



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ÓRGÃO : Celg Geracao e Transmissao S.a. - Celg Gt
INTERESSADO : Lago Azul Transmissão S. A.
ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL
RELATOR : CARLA CINTIA SANTILLO
AUDITOR : CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA
PROCURADOR : FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

ACORDÃO

Processo *nº*
**201910269000043/102-01, que trata da
 Prestação de Contas Anual da Lago
 Azul Transmissão S.A, referente ao
 Exercício de 2018, encaminhada a
 esta Corte de Contas em cumprimento
 a Resolução Normativa TCE nº
 001/2003.**

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º **201910269000043/102-01**, de Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2018, Lago Azul Transmissão S/A, dos então Diretores Presidentes, **Sr. Gunther Benedict Craesmeyer**, CPF 746.145.928-72, no período de 01/01/2018 a 15/04/2018 e **Sr. Adalberto José de Souza**, CPF 122.489.671-87, no período de 15/04/2018 a 31/12/2018.

Considerando todo o exposto no Relatório e Voto, que passam a fazer parte integrante desta decisão.

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, com fundamento no *caput* do artigo 73 da Lei nº 16.168/2007, pelos integrantes de seu **Tribunal Pleno**, em Julgar **Regular com Ressalva da presente Prestação de Contas Anual** do Lago Azul Transmissão S/A, referente ao *exercício de 2018*, nos termos do art. 73, da Lei nº 16.168/2007, com a quitação plena aos então Diretores-Presidentes **Sr. Gunther Benedict Craesmeyer**, CPF 746.145.928-72, no período de 01/01/2018 a 15/04/2018 e **Sr. Adalberto José de Souza**, CPF 122.489.671-87, no período de 15/04/2018 a 31/12/2018 e, determino adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas e prevenção da ocorrência de outras semelhantes, nos termos do § 2º do art. 73 da LOTCE.

Outrossim, diante da relevância material e o interesse público, fica **destacado** nesta Decisão os efeitos contidos no art. 71 da LOTCE-GO, os processos que tramitam nesta Casa atinentes a “*tomada ou prestação de contas anuais constituirá*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

fato impeditivo da imposição de multa em outros processos, referentes ao mesmo exercício, nos quais constem como responsáveis os mesmos gestores, à exceção daqueles que forem expressamente destacados no acórdão de julgamento do Tribunal”.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, por unanimidade de votos dos integrantes

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201910269000043

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 19/08/2021 15:12
Função: Presidente assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 19/08/2021 15:12
Função: Relatora assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 16/08/2021 15:50
Função: Conselheiro assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 19/08/2021 12:43
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 16/08/2021 15:22
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 16/08/2021 11:33
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 18/08/2021 13:54
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAÍSA DE CASTRO SOUSA
Data: 16/08/2021 16:43
Função: Procuradora assinante





OFÍCIO Nº 2540 SERV-PUBLICA/2021

Goiânia, 26 de outubro de 2021.

Ao Senhor

GUNTHER BENEDICT CRAESMEYER

RUA GENERAL GÓES MONTEIRO, Nº 8, BL. B, APT. 802 - BOTAFOGO

CEP: 22.290-905 – RIO DE JANEIRO - RJ

Assunto: Comunica Decisão. Provisão de Quitação. Prestação de Contas Anual. Processo nº 201910269000043.

AR

Prezado Senhor,

1. Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros integrantes de seu **Tribunal Pleno**, prolatou decisão conforme **Acórdão nº 4416**, de 19 de agosto de 2021, nos autos em epígrafe, que tratam da Prestação de Contas Anual da empresa Lago Azul Transmissão S/A, referente ao exercício financeiro de 2018.

2. Nos termos da referida decisão, acolhendo o Relatório e Voto da Excelentíssima Senhora Relatora, Conselheira Carla Cíntia Santillo, **ACORDOU** esta Corte, dentre outras deliberações, em:

a) julgar as contas **regulares com ressalva**, nos termos do art. 73, da Lei nº 16.168/2007;

b) **dar quitação** a Vossa Senhoria, responsável pelas contas à época dos fatos, conforme Provisão de Quitação nº 194/2021, cópia anexa; e

c) **destacar** os efeitos contidos no art. 71 da LOTCE-GO, nos processos que tramitam nesta casa atinente a “tomada ou prestação de contas anuais constituirá fato impeditivo de imposição de multa em outros processos referentes ao mesmo exercício, nos quais constem como responsáveis os mesmos gestores, à exceção daqueles que forem expressamente destacados no acórdão de julgamento do Tribunal”.

Atenciosamente,

Valeska Rodrigues da Cunha
SECRETÁRIA-GERAL EM EXERCÍCIO

Anexos: Cópias do Acórdão nº 4416/2021, do Relatório e Voto nº 128/2021 - GCCS e da Provisão de Quitação nº 194/2021-SERV-DELIBERAÇÃO.

PARRODE/ARC/SGLJ